

**POLÍTICA PARA A PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES /
POLICY FOR THE PREVENTION AND MANAGEMENT OF CONFLICTS OF INTEREST**

VERSÃO PORTUGUESA

1. ENQUADRAMENTO	2
2. DEFINIÇÕES E TIPOLOGIA DE CONFLITOS	2
3. MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE.....	6
4. ATIVIDADES POTENCIADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	8
5. INCENTIVOS PAGOS OU RECEBIDOS NA GESTÃO DE CARTEIRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO	10
6. LIBERALIDADES E ATIVIDADES EXTRAPROFISSIONAIS	14
7. COMUNICAÇÃO INTERNA DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	15
8. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	16
9. DIVULGAÇÃO SOBRE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES	17

ENGLISH VERSION

1. CONTEXT	2
2. DEFINITIONS AND TYPOLOGY OF CONFLICTS.....	2
3. MITIGATION OF CONFLICTS OF INTERESTS.....	6
4. ACTIVITIES WHICH MAY GENERATE CONFLICTS OF INTERESTS	8
5. INCENTIVES PAID OR RECEIVED IN PORTOFOLIO MANAGEMENT OR PROVISION OF INVESTMENT SERVICES	10
6. GIFTS AND EXTRAPROFESSIONAL ACTIVITIES	14
7. INTERNAL COMMUNICATION OF CONFLICTS OF INTEREST	15
8. MANAGEMENT OF CONFLICTS OF INTERESTS.....	16
9. SITUATIONS OF CONFLICTS OF INTERESTS - DISCLOSURE	17

1. ENQUADRAMENTO

1. Esta política define os princípios, modelo de governo e processos fundamentais adotados para a identificação e gestão de situações de conflito de interesses que ocorram no âmbito do Banco Comercial Português, S.A. (doravante designado “Banco”) ou de qualquer entidade direta ou indiretamente controlada por si (doravante designadas por Entidades), integrando o Grupo Banco Comercial Português (doravante designado “Grupo BCP” ou “Grupo”).

2. Esta política implementa no Grupo BCP as orientações emitidas pela European Banking Authority (EBA) sobre Governance¹ e restante regulamentação em vigor², e formaliza os princípios de governo aplicáveis no âmbito da prestação de serviços e atividades de investimento e serviços auxiliares identificados nos artigos 290.º e 291.º, respetivamente, do Código de Valores Mobiliários.

3. Esta política identifica o processo de controlo para permitir a gestão eficaz e prudente das situações de conflito de interesses, a nível institucional ou pessoal, incluindo a segregação de funções, as barreiras de informação e o processo específico de decisão de operações com “Partes Relacionadas”, de modo a defender simultaneamente os interesses de todos os *stakeholders* e os interesses do Banco e do Grupo.

4. O Banco reserva-se o direito de modificar ou adicionar novas regras a esta política em qualquer momento.

5. Esta política pode ser consultada no endereço www.millenniumbcp.pt ou disponibilizada aos clientes quando solicitada.

2. DEFINIÇÕES E TIPOLOGIA DE CONFLITOS

1. “**Parte Relevante**” abrange os seguintes grupos de pessoas ou entidades:

- i) membros dos órgãos sociais, de Direção de Topo e titulares de funções essenciais das Entidades abrangidas;

1. CONTEXT

1. This policy defines the principles, governance model and fundamental processes adopted for the identification and management of situations of conflicts of interest that may occur within the scope of Banco Comercial Português, SA (hereinafter referred to as “the Bank”) or any entity direct or indirectly controlled by the Bank (hereinafter referred to as Entities), that are part of Group Banco Comercial Português (hereinafter referred to as “Group BCP” or “Group”).

2. This policy implements in BCP Group the guidelines issued by the European Banking Authority (EBA) on governance¹ and other regulations in force², and formalizes the principles of governance applicable to the provision of investment services and activities and ancillary services identified in articles 290 and 291, respectively, of the Securities Code.

3. This policy identifies the control process to allow for an effective and prudent management of conflicts of interest at an institutional or personal level, including segregation of functions, information barriers and the specific process of deciding on transactions with “Related Parties”, in order to simultaneously defend the interests of all stakeholders and the interests of the Bank and of the Group.

4. The Bank reserves the right to modify or add new rules to this policy at any time.

5. This policy can be consulted at www.millenniumbcp.pt or made available to customers when requested.

2. DEFINITIONS AND TYPOLOGY OF CONFLICTS

1. “**Relevant Party**” comprises the following groups of persons or Entities:

- i) members of governing bodies, senior management and key function holders of the Entities comprised;

¹ EBA/GL/2017/11.

² Diretiva 2014/65/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014, e regulamentos e atos delegados associados (DMIF II), RGICSF, Cód.VM, BdP Aviso 5/2008, Orientações relativas aos procedimentos de governação e monitorização de produtos e serviços bancários de retalho./ Directive 2014/65/EU of the European Parliament and of the Council of 15 May 2014, and correlated rulings (MiFID II), RGICSF, Cod.VM, BdP Notice 5/2008, Guidance on procedures for governance and monitoring of retail banking products and services

- ii) Revisor Oficial de Contas³, assim como quaisquer outros elementos pertencentes ou associados em regime de Grupo;
 - iii) todos os Colaboradores das Entidades abrangidas;
 - iv) qualquer pessoa que preste serviços às Entidades abrangidas e que trabalhando sob sua responsabilidade assegure a prestação de serviços;
 - v) qualquer pessoa envolvida na prestação de serviços ou fornecimento de bens às Entidades abrangidas em regime de contratação ou subcontratação;
 - vi) cônjuges, parentes ou afins em 2º grau ou quaisquer sociedades por estes, direta ou indiretamente dominadas.
2. **“Parte relacionada”** abrange os seguintes grupos de pessoas ou entidades:
- i) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização dos Bancos do Grupo com sede em Portugal e:
 - a. cônjuge ou unido de facto (ilidível antes da concessão de crédito ou operação legalmente equiparada);
 - b. parentes ou afins em linha reta em primeiro grau (pais e filhos), ilidível antes da concessão de crédito ou operação legalmente equiparada;
 - c. pessoas que partilhem permanentemente o mesmo agregado familiar há mais de seis meses (ilidível antes da concessão de crédito ou operação legalmente equiparada).
 - ii) Pessoas coletivas, com ou sem fins lucrativos, nas quais, direta ou indiretamente, as pessoas identificadas no anterior ponto 1 detenham participação superior a 50% do capital ou dos direitos de voto, tenham capacidade para eleger mais de metade dos membros do órgão de administração ou possam por outra forma exercer influência dominante;
- ii) Statutory Auditor ³ as well as any other members belonging or associated with its Group;
 - iii) all Employees of the Entities comprised;
 - iv) any person providing services to the Entities comprised and who, under their control or responsibility, ensures the provision of banking services and distribution of financial products;
 - v) any person involved in the provision of services or supply of goods to the comprised entities in a contract or subcontract regime;
 - vi) spouses, relatives or similar in the 2nd degree or any companies directly or indirectly controlled by them.
2. **“Related Party”** comprises the following groups of persons or Entities:
- i) Members of the management and supervisory bodies of the Group Banks headquartered in Portugal and:
 - a. the spouse or unmarried partner (rebuttable before the granting of credit or legally equivalent transaction);
 - b. relatives or relatives in a straight line in the first degree (parents and children), rebuttable before the granting of credit or legally equivalent transaction;
 - c. people who permanently share the same household for more than six months (rebuttable before the granting of credit or legally equivalent operation).
 - ii) Legal persons, for profit or not, in which, directly or indirectly, the persons identified in the previous point 1 hold more than 50% of the capital or voting rights, have the capacity to elect more than half of the members of the body administration or may otherwise exert dominant influence;
 - iii) Other entities in which the members of the management and supervisory bodies, or their spouse, unmarried, relative or similar in 1st degree, or in which they hold a participation of not less than 10% of the share capital or rights voting or in which such persons exercise significant influence or hold senior

³ Ou órgão estatutário equivalente. / Or of any equivalent statutory body.

- iii) Outras entidades nas quais os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau, ou nas quais detenham participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
 - iv) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
 - v) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado;
 - vi) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas por regime(s) específicos em cada geografia
3. **“Conflitos de interesses”** - para os efeitos desta política, ocorre um conflito de interesses atual, potencial ou aparente quando se verifica uma situação em que o Banco, as suas Contrapartes e demais Stakeholders podem, por virtude de uma certa atividade, operação ou atuação, obter a satisfação de interesses próprios ou de terceiros bem como de partes relacionadas, em prejuízo dos interesses do Banco, influenciando indevidamente o juízo, ações ou tomada de decisões pelo Colaborador no âmbito das suas funções desempenhadas no Banco, de onde advêm a obtenção de uma management positions or management or supervisory functions;
- iv) Entities in relation to which there is a relationship of economic interdependence, namely due to their insertion in a cross-shareholding relationship with several other entities or which, because they are in such a way linked to the institution, in the event of one of them encountering financial problems, the institution will also have financial difficulties;
 - v) Persons or entities, including, in particular, depositors, creditors, debtors, entities participated by the institution, employees of the institution or employees of other entities belonging to the same group, whose relationship with the institution potentially allows them to influence its management, in the sense of achieving a business relationship outside of normal market conditions;
 - vi) Qualified participants of the institution and other persons or entities covered by specific regime(s) in each geography.
3. **“Conflicts of interest”** For the purposes of this policy, an actual, potential or apparent conflict of interest occurs when there is a situation in which the Bank, its Counterparties and other Stakeholders may, by virtue of a certain activity, operation or performance, obtain the satisfaction of their own interests or of third parties as well as related parties, to the detriment of the Bank’s interests, unduly influencing the Employee’s judgment, actions or decision-making within the scope of his/her functions performed at the Bank, from which he/she obtains an advantage or creates a reputational damage in the Bank’s credibility or unfavourable legal or regulatory consequences for the Bank. A Conflict of Interests may be current (a present and real conflict of interest situation), potential (a situation that may result in a conflict of interest) or apparent (when there is a perception that the Employee is in a situation where there is a Conflict of Interests).
4. **“Conflicts of interests at an Institutional Level”** they are the ones that result from the different activities and the different corporate purpose pursued by the Institution, the different Entities of the Group and the different lines of business or

vantagem, a ocorrência de um dano reputacional ou comprometimento da credibilidade do Banco ou ainda consequências legais ou regulatórias desfavoráveis para o mesmo. O conflito de interesses poderá ser atual (uma situação de conflito de interesses presente e real), potencial (uma situação da qual pode resultar um conflito de interesses) ou aparente (percepção de se encontrar numa situação de conflito).

4. **“Conflitos de interesses a nível institucional”** são os que resultam das diversas atividades e dos diferentes objetos sociais prosseguidos pela instituição, das diferentes Entidades do Grupo e das diferentes linhas de negócio ou entre a instituição e os seus stakeholders externos. Estão aqui incluídos:

- i) Conflitos de interesses entre os acionistas e o Banco;
- ii) Conflitos de interesses entre as Entidades do Grupo e os seus clientes, em resultado do seu modelo de negócio e/ou dos vários serviços prestados e atividades desenvolvidas por estas Entidades;
- iii) Conflitos de interesses entre os clientes do Grupo;
- iv) Conflitos de interesses entre as Entidades do Grupo.

5. **“Conflitos de interesses relacionados com Parte Relevante ou “Parte Relacionada”** são os que resultam de situações de conflito, reais ou potenciais, entre os interesses da instituição e os interesses particulares de um Colaborador (incluindo membros dos órgãos sociais), e dos seus familiares diretos, que pode influenciar de forma adversa o desempenho dos deveres e responsabilidades desse Colaborador. Incluem-se neste tipo os resultantes de relações pessoais ou profissionais, tanto presentes como passadas, nomeadamente:

- i) de natureza económica e/ou financeira (por exemplo: ações, participações financeiras e outros interesses económicos em clientes, direitos de propriedade intelectual, contratação de serviços ou aquisição de bens ou créditos

between the institution and its external stakeholders. Included here:

- i) Conflicts of interest between shareholders and the Bank;
- ii) Conflicts of interest between the Group’s Entities and their customers, as a result of their business model and/or the various services provided and activities developed by these Entities;
- iii) Conflicts of interest among the Group’s customers;
- iv) Conflicts of Interest between the Group Entities.

5. **“Conflicts of interest related with a Relevant Party or Related Party”** are those resulting from real or potential situations of conflict between the interests of the institution and the private interests of an Employee (including members of the corporate bodies), and those of his/her direct relatives, which may negatively influence the performance of the duties and responsibilities of that Employee in particular. Are included therein those resulting from personal or professional relationships, both past and current, namely:

- i) of an economic and/or financial nature (for example, shares, financial holdings and other economic interests in clients, intellectual property rights, contracting services or purchasing goods or loans granted by an entity of the Group to a company held by a relevant party, related party or his/her relatives),
- ii) of personal or professional relationship with the holders of qualified stakes in any company part of the Group,
- iii) personal or professional relationships with Employees of the Group or of any Entity included within the prudential consolidation scope,
- iv) other jobs and previous jobs performed during the last 36 months;
- v) personal or professional relations with relevant external interested parties such as suppliers, advisers or other service providers; and
- vi) political influence or political relations.

- concedidos por uma Entidade do Grupo a uma empresa detida por Parte Relevante, Parte Relacionada ou seus familiares);
- ii) de relacionamento pessoal ou profissional com os titulares de participações qualificadas em qualquer sociedade pertencente ao Grupo;
 - iii) das relações pessoais ou profissionais com Colaboradores do Grupo ou de qualquer Entidade incluída no âmbito da consolidação prudencial;
 - iv) outros empregos e empregos anteriores que tenham sido desempenhados nos últimos 36 meses;
 - v) relações pessoais ou profissionais com partes interessadas externas relevantes, tais como fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços; e
 - vi) influência política ou relações políticas.
6. **“Vantagem”** - Qualquer benefício direto ou indireto auferido pelo Colaborador, ou Entidade com este relacionada, decorrente do exercício das suas funções ou através da sua omissão, por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação culminando na violação dos interesses diretos ou indiretos do Banco, sociedade do Grupo ou suas partes relacionadas assim como de qualquer normativo a estes aplicáveis.⁴

3. MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

1. Para endereçar “conflitos de interesses a nível institucional”, devem ser consideradas as seguintes medidas de mitigação fundamentais:
 - i) Uma adequada segregação de funções, confiando a pessoas diferentes as atividades que suscitam conflitos de interesse na cadeia de tratamento das operações ou de prestação de serviços,

6. **“Advantage”** Any direct or indirect benefit received by the Employee, or related Entity arising from the performance of their functions, originated from them or through their omission, by themselves or by an intermediary, with their consent or ratification leading to the violation of the direct or indirect interests of the Bank Group company or its related parties as well as any regulations applicable to them.⁴

3. MITIGATION OF CONFLICTS OF INTERESTS

1. To address “conflicts of interest at an institutional level”, the following fundamental mitigation measures should be taken into account:
 - i) The establishment of a suitable segregation of functions, entrusting to different persons the activities able of generating conflicts of interest in the different stages of transactions processing or provision of services, or the responsibilities for the supervision and information regarding those activities;

⁴ Sem prejuízo do acima exposto, pelo facto de um Colaborador ser acionista de uma instituição ou deter contas privadas, empréstimos ou outros serviços de outra instituição, tal não significa necessariamente que se esteja perante uma situação de conflito de interesses (caso essas situações não seja materialmente relevantes). / Notwithstanding the above mentioned, for the fact of being shareholder of an institution or hold private accounts or loans or other services from another institution, in case these situations are not material, that does not necessarily mean that an Employee is deemed as being in a conflict of interests situation.

⁵ As Entidades devem documentar os procedimentos que adotam para a identificação de partes relacionadas, bem como a periodicidade de atualização e disponibilização às autoridades de supervisão sempre que solicitado. / Entities must document the adopted procedures to identify related parties, as well as the update frequency and availability to supervisory authorities whenever requested.

- ou as responsabilidades de supervisão e de informação referentes a essas atividades;
- ii) O estabelecimento de barreiras à transmissão de informação, por exemplo, através da separação física de certos segmentos de atividade ou de certas unidades;
 - iii) O estabelecimento de procedimentos específicos para a realização de operações com partes relacionadas⁵, que permitam ao órgão de administração assegurar que as operações sejam realizadas em condições de mercado, sem qualquer benefício inapropriado para a parte relacionada em causa, com aplicação de todos os procedimentos de controlo interno relevantes;
 - iv) Estabelecimento de uma política de remunerações de funções específicas, nomeadamente dos membros do órgão de fiscalização e das funções de controlo, de modo a não comprometer a objetividade e independência do exercício destas funções.
2. No domínio dos conflitos de interesses a nível dos Colaboradores, o Grupo obriga à comunicação interna de situações que possam resultar, ou já tenham resultado, num conflito de interesses, considerando tratar-se de um dever dos Colaboradores envolvidos. Os Colaboradores têm também o dever de evitar situações que possam dar origem a conflitos de interesses.
 3. Por esta via, deve ser assegurado que quem tenha interesses pessoais ou exerça uma atividade fora do Banco, se deve abster de participar na tomada de decisões ou outro tipo de intervenção que possam favorecer esses interesses ou atividades em detrimento dos interesses do Banco ou dos seus Stakeholders.
 4. Esta obrigação estende-se, por maioria de razão, aos membros dos órgãos sociais, incluindo ao nível das comissões de apoio a esses órgãos, assegurando que todos os conflitos de interesse atuais ou potenciais
 - ii) The establishment of barriers to the transmission of information, for example through the physical separation of certain segments of activity or of determined units;
 - iii) The establishment of specific procedures for the making of operations with related parties⁵, that allow the management body to ensure that the operations are carried out under market conditions without any inappropriate benefit whatsoever for the related party in question, applying all the relevant internal control procedures;
 - iv) The establishment of a remunerations policy for specific functions, namely for individuals exercising the supervision and control functions, so as not to compromise the objectivity and independence attached to the exercise of these functions.
 2. In the field of Conflicts of Interest at the Employee level, the Group requires the internal communication of situations that may result or have already resulted in a conflict of interest considering that it is a duty of the Employee. The Employee should also avoid situations that could give rise to conflicts of interest.
 3. This way, the Group must ensure that those having personal interests or exercise an activity outside the Bank must abstain from participating on decisions or have other type of intervention able of favouring those interests or activities to the detriment of the interests of the Bank or its Stakeholders.
 4. This duty is extended, especially, to the members of the governing bodies, including the committees providing support to those bodies, guaranteeing that all current or potential conflicts of interest are duly documented and reported to the chairperson of the respective body⁶ and analysed, decided and managed in order to ensure the non-existence of situations able of harming the capacity of the members of the management and supervision bodies of making objective and impartial decisions.
 5. Another factor that must also be taken into consideration is the fact that there are conflicts of interest which have a temporary nature and are

sejam devidamente documentados, comunicados ao presidente do órgão respectivo⁶ e analisados, decididos e geridos, por forma a assegurar que não hajam situações que possam prejudicar a capacidade dos membros dos órgãos de administração e fiscalização para tomar decisões objetivas e imparciais.

5. Deve igualmente ter-se em consideração que existem conflitos de interesse que ocorrem pontualmente em relação a um único acontecimento (por exemplo, uma operação, a seleção de um prestador de serviço, etc.) e que, por conseguinte, podem ser geridos pontualmente. Por outro lado, existem também conflitos de interesse que persistem, e, portanto, devem ser geridos de forma permanente.

4. ATIVIDADES POTENCIADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. Todas as que envolvam Partes Relevantes ou Relacionadas que atuem para seu próprio benefício ou interesse ou de terceiro consigo, direta ou indiretamente, relacionado;
2. Considerando a oferta global de produtos e serviços das Entidades do Grupo, incluindo produtos e serviços de investimento e atividades com estes relacionadas, os conflitos de interesses podem ocorrer em diversas situações, nomeadamente:
 - i) A receção, transmissão e execução de ordens em nome de clientes;
 - ii) Gestão de património / carteiras por conta de outrem;
 - iii) A negociação por conta própria;
 - iv) A consultoria para investimento;
 - v) A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros;
 - vi) Os serviços e atividades de tomada firme e colocação com ou sem garantia;
 - vii) A assistência em oferta pública relativa a produtos ou instrumentos financeiros;

related with a single event (for example, a transaction, the selection of a service provider, etc.) which are able of being managed with an one-off measure. There are also conflicts of interest that persist and must be managed on an ongoing basis.

4. ACTIVITIES WHICH MAY GENERATE CONFLICTS OF INTERESTS

1. All those involving Relevant or Related Parties, that act for their own benefit or interest or that of a third party directly or indirectly related to them;
2. Considering the global offer of products and services by the Group's Entities, including investment products and services, as well as associated activities, the conflicts of interest may occur in different situations, such as:
 - i) The reception, transmission and execution of orders on behalf of clients;
 - ii) Management of assets / portfolios on a third party's behalf;
 - iii) Dealing on own account;
 - iv) Investment advice;
 - v) The drawing up of investment studies, financial analysis or other general recommendations relating to transactions in financial instruments;
 - vi) The services and activities related with underwriting and placement, with or without guarantee;
 - vii) The assistance in a public offer regarding products or financial instruments;

- viii) Na distribuição de serviços ou produtos bancários, financeiros ou de seguros;
 - ix) Na prestação de serviços ou fornecimento de bens às Entidades do Grupo em regime de contratação ou subcontratação.
3. A título indicativo caracterizam-se as seguintes situações, no âmbito da prestação de serviços de investimento em que, de forma genérica, se podem identificar conflito de interesses:
 - i) A Entidade efetua negócios e atividades no âmbito da negociação de instrumentos financeiros para a sua própria carteira e/ou por conta de clientes e ao mesmo tempo que outros clientes estão a atuar sobre os mesmos instrumentos com intenções divergentes ou conflitantes;
 - ii) A Entidade pode prestar serviços de consultoria para investimento ou de gestão discricionária de carteiras aos seus Clientes e em simultâneo recomendar a esses Clientes, comprar ou vender para essas carteiras sob gestão, produtos direta ou indiretamente emitidos por si próprio ou suas associadas;
 - iii) A Entidade pode elaborar e divulgar estudos de investimento sobre empresas individuais nas quais detém posições de carteira própria;
 - iv) A Entidade pode conceder crédito a sociedades gestoras do Grupo.
 4. Na estruturação de produtos bancários e instrumentos financeiros, a Entidade deve assegurar que a sua conceção está conforme com os requisitos de gestão adequada de conflitos de interesses, incluindo a respetiva remuneração.
 5. Em especial, a Entidade deve assegurar que a conceção de produtos bancários, e produtos e instrumentos financeiros, incluindo as suas características, não afeta negativamente os clientes finais ou não conduz a problemas de integridade do mercado, designadamente ao permitir à Entidade reduzir e/ou eliminar os seus próprios riscos ou a exposição aos ativos subjacentes do produto, quando a Entidade já
 - viii) Distribution of banking, financial or insurance services or products;
 - ix) Provision of services or supply of goods to the Group's Entities in a contract or subcontract regime.
3. Some examples of typical situations able of generating conflicts of interest, in connection with the Bank's investment services are:
 - i) The Entity develops businesses and activities connected with the trading of financial instruments for its own portfolio and/or on behalf of Customers whilst, at the same time, other customers are trading in the same financial instruments with different or conflicting intentions;
 - ii) The Entity may supply investment-advising services or make the discretionary management of portfolios of its Clients and, simultaneously, recommend to those Clients the purchase/sale for those managed portfolios, products that are directly or indirectly issued by it or by its subsidiary companies;
 - iii) The Entity may make and disclose investment studies on individual companies wherein it holds own portfolio positions;
 - iv) The Entity may grant credit to the Managing Companies of the Group.
 4. While producing banking products and financial instruments, the Entity must ensure that their design complies with the requirements for a satisfactory management of conflicts of interest, including the respective remuneration.
 5. Particularly, the Entity must ensure that the design of banking products, financial products and financial instruments, including their characteristics, do not adversely affect the final clients or lead to problems in terms of market integrity, namely by allowing the entity to reduce and/or eliminate its own risks or the exposure to the underlying assets of the product, when the entity already holds the underlying assets in its own portfolio.
 6. Whenever an instrument is produced, the Entity must dispose of mechanisms and procedures to assess potential conflicts of interest. These will enable the entity to evaluate if the financial

detém os ativos subjacentes em carteira própria.

6. A Entidade deve dispor de mecanismos e procedimentos para analisar potenciais conflitos de interesses sempre que um instrumento financeiro é estruturado, os quais permitem avaliar se o instrumento financeiro gera uma situação em que os clientes finais possam ser negativamente afetados.
7. Na qualidade de depositário de organismos de investimento coletivo, a Entidade não pode exercer atividades relativas a esses organismos ou à Entidade responsável pela respetiva gestão, que possam criar conflitos de interesses entre os participantes, a Entidade responsável pela gestão e o próprio depositário, salvo se tenha separado funcional e hierarquicamente o desempenho das suas funções de depositário de outras funções potencialmente conflituantes e que os potenciais conflitos de interesses sejam devidamente identificados, geridos, acompanhados e divulgados aos participantes do organismo de investimento coletivo.

5. INCENTIVOS PAGOS OU RECEBIDOS NA GESTÃO DE CARTEIRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

1. Em conformidade com o quadro legal aplicável, quando prestam serviços de gestão de carteiras as Entidades não aceitam nem auferem remunerações, comissões ou quaisquer prestações monetárias ou não monetárias pagas ou concedidas por qualquer terceiro ou por uma pessoa que atue em nome de um terceiro em relação à prestação do serviço aos clientes, com exceção dos benefícios não monetários não significativos que possam melhorar a qualidade do serviço prestado a um cliente e de dimensão e natureza tais que não se possa considerar que prejudicam a obrigação da Entidade de agir no melhor interesse do cliente.
2. São considerados benefícios não monetários não significativos aceitáveis, entre outros, os seguintes:
 - i) Informações ou documentação relacionadas com um instrumento financeiro ou um serviço de investimento,

instrument generates a situation where the final clients may be negatively affected.

7. As a depositary of collective investment schemes, the Entity may not carry out activities relating to these collective investment undertaking or the Entity responsible for its respective management, that may create conflicts of interest between the participants, the Entity responsible for management and the depositary itself, unless it has functionally and hierarchically separated the performance of its functions as depositary for other potentially conflicting functions and that potential conflicts of interest are duly identified, managed, monitored and disclosed to the participants of the collective investment organization.

5. INCENTIVES PAID OR RECEIVED IN PORTFOLIO MANAGEMENT OR PROVISION OF INVESTMENT SERVICES

1. In accordance with the applicable legal framework, while providing portfolio management services, the Entities do not accept nor earn remunerations, fees or any other monetary or non-monetary benefits, paid or granted by any third party or by an individual acting on behalf of a third party regarding the provision of the service to the clients, exception made to non-significant monetary benefits able of improving the quality of the service provided to a client, the size or nature of which cannot be deemed as jeopardizing the entity's duty of acting in the Client's best interest.
2. Non-significant, acceptable non-monetary benefits are, among other, the following:
 - i) Information or documents related with a financial instrument or an investment service with a general or customized nature so as to evidence the circumstances of an individual client;
 - ii) Written material from a third party ordered and paid by an issuer or potential issuer to

- de natureza genérica ou personalizada de modo a refletir as circunstâncias de um cliente individual;
- ii) Material escrito de um terceiro a quem um emitente ou potencial emitente tenha encomendado e pago para promover uma nova emissão, ou nos casos em que a empresa terceira é contratada e paga pelo emitente para produzir o referido material numa base contínua, desde que a relação seja claramente divulgada no material escrito e que este seja disponibilizado ao mesmo tempo a qualquer intermediário financeiro que pretenda recebê-lo ou ao público em geral;
 - iii) Participação em conferências, seminários ou outras ações de formação sobre os benefícios e as características de um determinado instrumento financeiro ou de um serviço de investimento;
 - iv) Ofertas e outros benefícios ou recompensas de mera hospitalidade conforme estabelecido no Código de Conduta.
3. Os princípios acima referidos são ainda aplicáveis ao serviço de consultoria para investimento numa base independente, se e quando as Entidades do Grupo o vierem a prestar.
 4. Relativamente aos demais serviços de investimento ou serviços auxiliares prestados por ou em nome de Entidades do Grupo, as Entidades não pagam ou recebem remunerações ou comissões, não propiciam ou são destinatários de prestações não monetárias associadas à prestação do serviço a ou por outros, exceto o cliente ou uma pessoa em nome do cliente, salvo se o pagamento ou a prestação:
 - i) Se destine a melhorar a qualidade do serviço prestado ao cliente; e
 - ii) Não interfira na obrigação da Entidade de agir de forma honesta, equitativa e profissional, com vista a melhor servir o interesse dos seus clientes.
 5. Considera-se que uma remuneração, comissão ou benefício não monetário é
 - promote a new issue, or in cases when the third company is engaged and paid by the issuer to produce the above-mentioned material on a continuous basis, provided that the relation is clearly disclosed in the written material and that this material is made available at the same time to any financial intermediary that intends to receive it or to the public in general;
 - iii) Participation in conferences, seminars or other training actions on the benefits and characteristics of a determined financial instrument or investment service;
 - iv) Offers and other benefits or rewards of mere hospitality as established in the Code of Ethics.
 3. The principles mentioned above also apply to the independent investment advising service, if and when the Group's Entities provide such service.
 4. Regarding the remaining investment or ancillary services provided by or on behalf of Entities of the Group, the Entities do not pay or receive remunerations or fees, do not encourage and are recipients of non-monetary benefits associated with the provision of the service to or by others, exception made to a client or a person acting on behalf of the client, if the payment or benefit complies with the following:
 - i) Aims at improving the quality of the service provided to the client; and
 - ii) Does not interfere in the Entity's duty of acting in an honest, fair and professional manner in order to better serve its Client's interests.
 5. It is considered that a remuneration, fee or non-monetary benefit is conceived to improve the quality of the service in question provided to the client, when all the following conditions are observed:
 - i) It is justified by the provision of an additional or upgraded service to the client in question, equivalent to the level of incentives received, such as:
 - The provision of investment advising services on a non-independent basis and the access to a wide range of adequate financial instruments, including an adequate number of instruments from

concebido para reforçar a qualidade do serviço em causa ao cliente se estiverem preenchidas todas as seguintes condições:

i) É justificado pela prestação de um serviço adicional ou de nível superior ao cliente em causa, proporcional ao nível de incentivos recebidos, tais como:

- A prestação de serviços de consultoria para investimento numa base não independente e o acesso a uma ampla gama de instrumentos financeiros adequados, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros fornecedores de produtos que não tenham relações estreitas com a Entidade,
- A prestação de consultoria para investimento não independente em combinação com: uma proposta ao cliente, pelo menos numa base anual, a fim de avaliar a adequação dos instrumentos financeiros em que o cliente tenha investido, ou com outro serviço contínuo suscetível de ser de valor para o cliente, tal como o aconselhamento sobre a aplicação ideal dos ativos do cliente, ou
- O fornecimento de acesso, a preços competitivos, a uma vasta gama de instrumentos financeiros suscetíveis de satisfazer as necessidades do cliente, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros fornecedores de produtos que não tenham relações estreitas com a Entidade, em conjunto com a disponibilização de instrumentos de valor acrescentado, como instrumentos de informação objetiva destinados a ajudar o cliente em causa a tomar decisões de investimento ou a permitir que o cliente em causa acompanhe, modele e ajuste a gama de instrumentos financeiros em que investiu, ou com relatórios periódicos do desempenho e dos custos e encargos associados aos instrumentos financeiros;

third parties suppliers of products which do not have close links with the Entity,

- The provision of advising services for non-independent investment in combination: with (i) a proposal, at least annual, to the client in order to assess the suitability of the financial instruments wherein the client invested or (ii) with other continuous service able of being of value for the client, such as advice on the ideal use of the Client's assets, or
 - The supply of access, at competitive prices, to a wide range of financial instruments able of satisfying the client's needs, including an appropriate number of instruments from third parties suppliers of products, which are not closely connected with the Entity, together with the provision of value-added instruments, such as objective information instruments to assist the client in question in the making of investment decisions or to help the client in question to follow-up, shape and adjust the range of financial instruments wherein he/she/it invested, or the issue of periodical reports on the performance and on costs and charges associated with the financial instruments;
- ii) It does not directly benefit the target company, its shareholders or workers without any specific advantage for the client in question;
- iii) It is justified by the offer of a continuing advantage to the client in question in relation to a continuing incentive.
6. Notwithstanding, a remuneration, fee or non-monetary benefit cannot be considered acceptable if the provision to the client of relevant services is biased or distorted as a result of the remuneration, fee or non-monetary benefit.
7. The production of investment studies by third parties for the Group's Entities as providers of services of management of portfolios or other investment or ancillary services to clients is not considered an incentive since the Entities make direct payments using their own resources.

- ii) Não beneficia diretamente a empresa destinatária, os seus acionistas ou trabalhadores sem qualquer vantagem concreta para o cliente em causa;
 - iii) É justificado pela oferta de uma vantagem contínua ao cliente em causa em relação a um incentivo contínuo.
6. Não obstante, uma remuneração, comissão ou benefício não monetário não deve ser considerado aceitável se a prestação dos serviços relevantes ao cliente for enviesada ou distorcida em resultado da remuneração, comissão ou benefício não monetário.
 7. A realização de estudos de investimento por terceiros para as Entidades do Grupo enquanto prestadoras de serviços de gestão de carteiras ou outros serviços de investimento ou auxiliares a clientes não é considerada um incentivo, porque as Entidades fazem pagamentos diretos a partir dos seus recursos próprios.
 8. As Entidades em causa conservam provas de que quaisquer remunerações, comissões ou benefícios não monetários pagos ou recebidos são concebidos para reforçar a qualidade do serviço em causa prestado ao cliente, mantendo uma lista interna de todas as remunerações, comissões e benefícios não monetários recebidos de um terceiro em relação à prestação de serviços de investimento ou serviços auxiliares e registando o modo como as remunerações, comissões e benefícios não monetários pagos ou recebidos, ou que a Entidade tenciona utilizar, melhoram a qualidade dos serviços prestados aos clientes em causa, bem como as medidas tomadas para não prejudicar a obrigação da Entidade de atuar de forma honesta, equitativa e profissional, em função dos melhores interesses do cliente.
 9. Antes da prestação do serviço de investimento ou auxiliar em causa, a Entidade divulga ao cliente informações sobre qualquer pagamento ou benefício recebido de terceiros ou pago a terceiros, sem prejuízo dos demais deveres de informação aplicáveis.
8. The Entities in question keep evidence that any remunerations, fees or non-monetary benefits paid or received are designed to increase the quality of the service in question provided to the client. They also must keep an internal list of all remunerations, fees and non-monetary benefits received from a third party due to the provision of investment services or ancillary services, recording the way the remunerations, fees and non-monetary benefits are paid or received or those the Entity intends to use, can improve the quality of the services provided to the clients in question, as well as the measures adopted to enable the Entity to comply with its duty to act in an honest, fair and professional manner, serving its Client's best interests.
 9. Before providing the investment or ancillary service in question, the Entity discloses to the client information on any payment or benefit received from third parties or paid to third parties, without damaging the observance of the remaining applicable information duties.

6. LIBERALIDADES E ATIVIDADES EXTRAPROFISSIONAIS

1. A aceitação de liberalidades deve cumprir com o disposto no Código de Conduta, devendo as seguintes regras ser observadas por todos os Colaboradores, incluindo pelos membros dos órgãos sociais do Grupo BCP:
 - i) Qualquer Colaborador, incluindo os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Grupo BCP devem abster-se de aceitar, em benefício próprio ou de terceiros, ofertas e outros benefícios ou recompensas de algum modo relacionadas com as funções exercidas, devendo as mesmas ser recusadas e devolvidas, com exceção do previsto no número seguinte;
 - ii) Podem as pessoas acima referidas aceitar ofertas e outros benefícios ou recompensas de mera hospitalidade conformes com os costumes sociais, desde que não constituam vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante;
 - iii) Todas e quaisquer ofertas e outros benefícios ou recompensas, devem ser comunicadas ao Compliance Office, para análise quanto à forma de atuação e correspondente registo.
2. As situações de conflitos de interesses por acumulação de funções por parte de qualquer Colaborador ou a realização de atividades não relacionadas com o Grupo é regida pelo disposto no Código de Conduta (GR0021):
 - i) Qualquer das pessoas abrangidas por este regulamento deve, previamente à aceitação de função ou cargo a assegurar em entidade externa ao Grupo, em acumulação com função ou cargo que assegure no Banco, informar a área de recursos humanos da sua Entidade ⁶, para que esta emita parecer sobre a situação específica, sendo necessário parecer do Compliance Office;
 - ii) Ao emitir o parecer acima referido sobre a não incompatibilidade, o Compliance Office poderá elencar as medidas

6. GIFTS AND EXTRAPROFESSIONAL ACTIVITIES

1. The acceptance of gifts must comply with the provisions of the Code of Conduct (GR0021), and the following rules must be observed by all employees, including the members of the governing bodies of the BCP Group:
 - i) Any Employee, including members of the managing bodies of the BCP Group, must refrain from accepting, for their own benefit or that of third parties, offers and other benefits or rewards in any way related to the functions performed, and they must be refused and returned, except as provided for in the following paragraph;
 - ii) The above-mentioned persons may accept offers and other benefits or rewards of mere hospitality in accordance with social uses, provided that they do not constitute a material or non-patrimonial advantage;
 - iii) Any and all offers and other benefits or rewards must be communicated to the Compliance Office, for analysis regarding the form of performance and corresponding registration.
2. Situations of conflicts of interest from the accumulation of functions by any Employee or the performance of activities not related to the Group are governed by the provisions of the Code of Conduct (GR0021):
 - i) Any of the people covered by this regulation must, prior to the acceptance of a function or position to be held in conjunction with the position held at the Bank, inform the human resources area of the Entity⁶, so that it can issue an opinion on the specific situation, requiring it necessary an opinion of Compliance Office;
 - ii) When Compliance Office issues the above mentioned opinion on the non-incompatibility it may list any mitigating measures to which the Employee or any other person covered by this regulation is subject by the accumulation of position;

⁶ A DRH, em Portugal./ In Portugal, the Human Resources Division.

atenuantes a que o Colaborador ou qualquer outra pessoa abrangida pelo presente regulamento esteja sujeito pela acumulação de funções/ cargos;

- iii) Qualquer alteração das circunstâncias relativas ao cargo ou função exercidos em acumulação com as funções exercidas no Banco, pelas pessoas referidas em i) acima, deve ser imediatamente comunicada à respetiva área de recursos humanos, para que se proceda à respetiva avaliação.

7. COMUNICAÇÃO INTERNA DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. Numa situação de atual ou potencial conflito de interesses o Colaborador deve informar imediatamente o seu superior hierárquico⁷, devendo este analisá-la e caso considere necessário remetê-la para a área de recursos humanos da Entidade.
2. O reporte das situações de conflitos de interesses feitos, pelo superior hierárquico, bem como por qualquer Colaborador, deve apresentar um conteúdo mínimo de informações a transmitir para efeitos de avaliação da existência de situações de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, incluindo uma descrição pormenorizada dos factos que constituem o alegado conflito e a identificação das pessoas ou Entidades envolvidas.
3. Todas as situações reportadas por este meio serão objeto de análise por parte do Compliance Office que desenvolverá as diligências necessárias para avaliação da situação reportada, informando as Direções relevantes e a Comissão de Auditoria das respetivas conclusões.
4. Para as situações identificadas ou reportadas por qualquer via, as Entidades mantêm registo específico com indicação, entre outros conteúdos relevantes, da respetiva medida tomada ou a tomar, nomeadamente se o conflito de interesses foi eliminado,

- iii) Any change in circumstances regarding the position or function held in accumulation with the functions exercised at the Bank by the people identified in i) above, must be communicated immediately to the human resources area for it to carry out the respective assessment.

7. INTERNAL COMMUNICATION OF CONFLICTS OF INTEREST

1. In a situation of current or potential conflicts of interest, the Employee must immediately inform his superior⁷, who must analyse it and if he considers it necessary to send it to the human resources area of the Entity.
2. The reporting of conflicts of interest situations made by the hierarchical superior as well as by any employee, must present a minimum content of the information to be transmitted for the assessment on the existence of a conflict situation, current or potential, including a description as detailed as possible of the facts that constitute the conflict and the identification of all the involved parties.
3. All situations reported by this means will be analyzed by the Compliance Office which will develop the necessary steps to assess the reported situation, informing the relevant Departments and the Audit Committee of the respective conclusions.
4. For the situations identified or reported by any other via, the Entities keep a specific registry indicating, among other relevant information, the respective measure adopted, namely if the conflict of interest was eliminated, satisfactorily mitigated or was disclosed to the clients, in order to allow its continuous monitoring and evaluation.
5. Concerning the members of the corporate bodies of the Group Entities, the secretariat and support

⁷ Caso o superior hierárquico se encontre envolvido numa situação de conflitos de interesses deverá reportar a situação ao Compliance Office da Entidade. / If the hierarchical superior is involved in a conflict of interest situation, he/ she must report the situation to the Entity's Compliance Office.

satisfatoriamente mitigado ou foi divulgado aos clientes, de forma a permitir a sua monitorização e avaliação contínuas.

5. No que respeita aos membros dos órgãos sociais das Entidades do Grupo, as áreas de secretariado e apoio aos órgãos sociais das mesmas⁸, devem manter um registo de todos os relacionamentos, incluindo os que envolvem os familiares diretos dos membros dos órgãos sociais, devendo ser posteriormente atualizado e registado no sistema informático do Banco.

8. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. O Grupo assume como princípio genérico que, sempre que possível, se for identificada uma situação de conflito de interesses, deve ser pronta e adequadamente eliminada ou mitigada.
2. Os procedimentos a seguir e as medidas a adotar foram concebidos de modo a garantir que as “Pessoas Relevantes” envolvidas em diferentes atividades comerciais que impliquem uma situação de conflito de interesses com risco de prejuízo para os interesses de um ou mais clientes, exerçam essas atividades com um nível de independência adequado à dimensão e às atividades do Grupo e ao risco de prejuízo para os interesses dos clientes.
3. Com efeito, e tendo em vista assegurar o grau de independência requerido, o Grupo:
 - i) Institui procedimentos para impedir ou controlar a troca de informações entre “Partes Relevantes” envolvidas em atividades que impliquem um risco de conflito de interesses, sempre que a troca de informações possa prejudicar os interesses de um ou mais clientes;
 - ii) Define que não existe qualquer relação direta entre a remuneração de “Partes Relevantes” envolvidas principalmente numa atividade e a remuneração ou as receitas geradas por “Partes Relevantes”

areas for the corporate bodies of the same⁸, must keep a record of all relationships, including those involving the direct family members of the governing bodies, and must be subsequently updated and registered in the Bank's computer system.

8. MANAGEMENT OF CONFLICTS OF INTERESTS

1. The Group assumes, as a general rule, that, and whenever possible, when a situation of conflict of interest is identified, the same must be promptly and satisfactorily eliminated or mitigated.
2. The procedures mentioned hereinafter and the measures to adopt were conceived in a way so as to ensure that “Relevant Persons” involved in different commercial activities which imply a situation of conflict of interests able of damaging the interests of one or more clients, exercise those activities with a level of independence that matches the size and the activities of the Group and the risk of damaging the interests of clients.
3. In effect, and in order to ensure the required level of independence, the Group:
 - i) Establishes procedures to prevent or control the exchange of information between “Relevant Parties” engaged in activities involving a risk of a conflict of interests, whenever the exchange of that information may damage the interests of one or more clients;
 - ii) Defines that there isn't a direct link between the remuneration of “Relevant Parties” mainly involved in one activity and the remuneration or revenues generated by different “Relevant Parties” involved in another activity, wherein a conflict of interest may arise in relation to those activities;
 - iii) Introduces measures to prevent or limit the exercise by any person of inappropriate influence on the way according to which a

⁸ Em Portugal, o Secretariado da Sociedade (SSOC). In Portugal, the Company Secretariat.

diferentes, envolvidas numa outra atividade, em que pode surgir um conflito de interesses em relação a essas atividades;

- iii) Dispõe de medidas destinadas a impedir ou limitar o exercício por parte de qualquer pessoa de uma influência inadequada sobre o modo como uma “Parte Relevante” se encarrega de serviços ou de atividades de investimento ou auxiliares;
 - iv) Toma medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma “Parte Relevante” em serviços ou atividades distintos de investimento ou auxiliares, em que esse envolvimento possa comprometer a gestão adequada dos conflitos de interesses;
4. O Banco e as Partes Relevantes do Grupo mantêm e atualizam regularmente registos dos tipos de serviços de investimento ou auxiliares ou atividades de investimento realizados pelas entidades ou em seu nome, nos quais teve origem um conflito de interesses que implicou um risco de prejuízo para os interesses de um ou mais clientes ou, no caso de uma atividade ou serviço em curso, em que tal seja suscetível de ocorrer.
 5. Nos casos em que um conflito de interesses se materialize, o Banco (ou qualquer Entidade) adota de imediato as medidas necessárias com vista à sua eliminação ou mitigação, incluindo os procedimentos referidos no ponto 3 do presente capítulo.
 6. Nas situações de incumprimento das medidas de mitigação emitidas pelos órgãos do Banco (ou da Entidade) ou no caso de não comunicação de conflito de interesses, o Compliance Office informará a Comissão de Auditoria com vista à análise da ocorrência e aplicação de medidas adicionais.

9. DIVULGAÇÃO SOBRE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. Nas situações em que as medidas a nível organizativo ou administrativo adotadas pelas

“Relevant Party” carries out investment or ancillary services or activities;

- iv) Adopts measures to prevent or control the simultaneous or sequential involvement of a “Relevant Party” in services or activities, other than investment or ancillary services or activities, and where such involvement may compromise the satisfactory management of conflicts of interest;
4. The Bank and the Group’s Relevant Parties keep and regularly update a record of the types of investment or ancillary services or investment activities carried out by the entities, or on their behalf, which originated a conflict of interests implying a material risk of damage to the interests of one or more clients or, in the case of an ongoing service or activity, wherein a conflict of interests is likely to happen.
 5. In cases where a conflict of interest becomes current, the Bank (or any Entity) takes prompt action to eliminate or mitigate the conflict, including the procedures mentioned in point 3 of this chapter.
 6. In the event of non-compliance with the mitigation measures issued by the Bank’s bodies (or the Entity) or in case of non-communication of a conflict of interest, the Compliance Office shall inform the Audit Committee in order to evaluate the incident and the need to apply additional measures.

9. SITUATIONS OF CONFLICTS OF INTERESTS - DISCLOSURE

1. Whenever the organisational or administrative arrangements adopted by the Entities to avoid conflicts of interest which may harm the interests

Entidades para prevenir que conflitos de interesses sejam suscetíveis de prejudicar os interesses dos seus clientes não sejam suficientes, a Entidade em causa informa claramente o cliente, antes de efetuar uma operação em seu nome, da natureza genérica e/ou das fontes desses conflitos de interesses e das medidas adotadas para mitigar esses riscos.

2. A informação ao cliente é efetuada num suporte duradouro e é, tendo em conta a natureza do cliente, suficientemente detalhada para permitir que este tome uma decisão informada relativamente ao serviço no âmbito do qual surge o conflito de interesses. Esta divulgação ao cliente:

- i) Indica claramente que os mecanismos organizacionais e administrativos estabelecidos pela Entidade para prevenir ou gerir esse conflito não são suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos clientes serem prejudicados;
- ii) Inclui uma descrição específica dos conflitos de interesses que surgem na prestação de serviços de investimento e/ou serviços auxiliares, tendo em conta a natureza do cliente a quem a divulgação é efetuada;
- iii) Explica a natureza geral e as origens dos conflitos de interesse, bem como os riscos para o cliente que surgem na sequência dos conflitos de interesses e as medidas tomadas para atenuar esses riscos, com um grau suficiente de pormenor que permita a esse cliente tomar uma decisão informada relativamente ao serviço de investimento ou serviço auxiliar em cujo contexto surgem os conflitos de interesses.

of its customers are not sufficient, the entity in question shall clearly inform the client, before making a transaction on his/her/its behalf, on the general nature and/or sources of conflicts of interest and on the measures adopted to mitigate those risks.

2. The information is provided to the client in a lasting support and is, taking into account the client's nature, sufficiently detailed to enable the client to make an informed decision with respect to the investment or ancillary service in the context of which the conflict of interest arises. This disclosure made to the client:

- i) clearly indicates that the organizational and administrative mechanisms set forth by the Entity to prevent or manage that conflict are not sufficient to ensure, with a reasonable degree of certainty, that the risk of damaging the client interests will be avoided;
- ii) includes a specific description of the conflicts of interest that may arise in the provision of investment services and/or ancillary services, taking into account the nature of the client to whom the disclosure is addressed to;
- iii) explains the general nature and the different origins of the conflicts of interest as well as the risks for the client arising from conflicts of interest situations and the measures adopted to mitigate those risks, with a sufficient degree of detail in order to enable that client to make an informed decision regarding the investment or ancillary service wherein conflicts of interest may arise.